



ANEXO I AO CONTRATO Nº 088/2025 – TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2025.

Processo nº 003860/2025 de 21 de agosto de 2025.

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

ID CiudadES Contratação nº 2025.036E0700001.10.0047

Ciente e de acordo com Termo de Referência.

Itarana/ES, Setembro de 2025.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____
LAUDINEI GERALDO DA SILVA
CPF nº 107.XXX.XXX-17
Representante de PEDRO LORET



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da pessoa física **PEDRO HENRIQUE LORET DA SILVA**, detentora da representação exclusiva do cantor **Pedro Loret**, visando à realização de apresentação artística durante as festividades da “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo” de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025, no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, localizado no município de Itarana/ES.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória exclusividade da empresa para a intermediação da atração artística referida.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Show artístico, com duração mínima de 01h30 (uma hora e trinta minutos), do cantor Pedro Loret, no dia 12 de outubro de 2025.	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente



encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES).

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na formalização de contrato administrativo com o representante exclusivo do cantor Pedro Loret, para a futura realização de apresentação artística ao vivo, conforme proposta previamente apresentada à Administração Pública.

2.2. A contratação se mostra imprescindível para o atendimento da programação oficial do evento municipal a ser promovido pela Prefeitura de Itarana/ES, cujo objetivo é fomentar a cultura, incentivar o turismo local, promover lazer à população e valorizar as festividades populares. A escolha de atração nacionalmente reconhecida, como o cantor Pedro Loret, busca garantir a atratividade do evento, o fortalecimento da identidade cultural e a ampliação da participação popular, resultando em benefícios diretos e indiretos à economia local, especialmente para os setores de comércio e serviços.

2.3. A fundamentação para a contratação direta, bem como a definição dos quantitativos, justificativas técnicas e escolha da solução, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com as diretrizes legais e considerando a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária da contratação.

2.4. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus dispositivos que tratam da contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a natureza singular do objeto e a notória especialização do artista contratado. Também se observará o Decreto Municipal nº 2011/2024 e as demais disposições normativas estabelecidas neste Termo de Referência.



3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Visando atender à demanda da Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult) para a realização de show artístico para a desta da cidade, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP), com a devida justificativa da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a contratação ser feita por meio de representante exclusivo da atração artística, conforme documentação comprobatória apresentada pela empresa.

3.2. Considerando a natureza singular do objeto – apresentação artística de atração consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública – e a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da representação, a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa é a formalização direta do contrato, por inexigibilidade de licitação.

3.3. O contrato será firmado com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), conforme previsto neste Termo de Referência, período considerado suficiente para garantir a realização do objeto dentro das condições operacionais, administrativas e legais.

3.4. A celebração do contrato administrativo por inexigibilidade de licitação apresenta vantagens à Administração, tais como:

- a) **Segurança jurídica**, com respaldo legal na Lei nº 14.133/2021;
- b) **Eficiência e economicidade**, evitando custos com processos licitatórios inviáveis para o caso;
- c) **Responsabilidade contratual** definida, com atribuições claras entre as partes;
- d) **Planejamento adequado**, com prazo contratual compatível com os preparativos e execução do evento;
- e) **Controle e fiscalização**, permitindo o acompanhamento da execução conforme as cláusulas contratuais pactuadas.

3.5. Ressalta-se que, por se tratar de contratação por inexigibilidade voltada à execução de evento único e previamente agendado, não há previsão de prorrogação automática da



vigência contratual, sendo eventual extensão condicionada às hipóteses legais previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

- a) Adotar, sempre que possível, práticas que minimizem impactos ambientais durante a execução do show, tais como a redução de resíduos, uso consciente de energia elétrica e água, e descarte adequado de materiais;
- b) Estimular condutas de responsabilidade socioambiental no escopo de suas atividades, especialmente quanto ao tratamento adequado de resíduos gerados no backstage, camarins e demais áreas sob sua responsabilidade;
- c) Evitar qualquer conduta discriminatória ou que possa violar direitos humanos no tratamento de seus colaboradores, artistas e equipe de apoio.

No caso específico da contratação de show artístico por inexigibilidade, os critérios de sustentabilidade previstos na Lei 14.133/2021 (art. 11, §1º) podem ser observados de forma limitada, uma vez que o objeto não envolve bens ou serviços que tenham impacto ambiental direto e mensurável como em fornecimentos contínuos, obras ou logística operacional complexa.

4.3. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO

- a) Carta de exclusividade emitida pelo empresário ou agente exclusivo da atração artística, contendo autorização expressa para negociação e contratação do show;
- b) Documentação que comprove a consagração pela crítica especializada e pelo público, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a exemplo de:
 - Certificados, reportagens, prêmios ou reconhecimentos de público;
 - Registros de apresentações em eventos de grande porte ou participação em mídia



regional;

- Presença em rankings de popularidade, plataformas de streaming ou premiações artísticas relevantes.

c) Declaração do proponente de que assumirá total responsabilidade pela execução da apresentação, incluindo aspectos técnicos, logísticos e contratuais.

d) Proposta comercial detalhada, contendo valor global, condições de pagamento e todos os itens incluídos (cachê, transporte, alimentação, tributos, etc.), devidamente assinada pelo representante legal.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES

4.4.1. DA CONTRATADA:

a) Assegurar a realização do show artístico na data, horário e local definidos pelo Município de Itarana, com todos os elementos necessários para a apresentação, incluindo deslocamento, logística de palco e demais condições acordadas;

b) Fornecer, previamente à execução do serviço, documentação que comprove a exclusividade da representação do cantor, bem como material promocional, ficha técnica e demais informações solicitadas pela Administração;

c) Responsabilizar-se integralmente pelos custos relacionados à logística e execução do show, incluindo transporte areo e quaisquer outras despesas correlatas;

d) Garantir que o espetáculo ocorra dentro dos padrões de segurança, qualidade e pontualidade previamente definidos, sob pena de responsabilização por eventuais falhas ou cancelamentos não justificados;

e) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer imprevisto que possa comprometer a execução do show, apresentando documentação comprobatória e propondo solução viável para readequação, se possível;

f) Reparar, sem ônus para o Município, qualquer dano causado a bens públicos ou a terceiros em decorrência de sua atuação, bem como responder por eventuais ações civis, administrativas ou penais decorrentes da execução contratual;

g) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica exigidas para a contratação.

4.4.2. DA CONTRATANTE:



- a) Garantir as condições mínimas para a realização do evento, tais como infraestrutura física adequada no local da apresentação, som, iluminação, segurança pública, segurança privada, carregadores, direitos autorais, liberação de licenças e autorizações necessárias;
- b) Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários à execução do objeto;
- c) Realizar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação de nota fiscal válida e após a devida conferência da execução do objeto;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados, lavrando relatórios e registros de conformidade ou eventual não conformidade, para controle e responsabilização, quando for o caso.

4.5. SUBCONTRATAÇÃO:

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. O show será realizado de acordo com a agenda previamente acordada entre as partes, garantindo que todas as condições operacionais estejam alinhadas. A execução será feita conforme o cronograma estabelecido na proposta, respeitando os horários definidos e as exigências logísticas acordadas entre o representante exclusivo e a Prefeitura Municipal de Itarana.

5.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso não atenda às especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às condições previstas na proposta apresentada, cabendo à contratada promover, às suas expensas, as correções ou substituições necessárias no prazo estipulado pela



Administração.

5.1.3. A contratada será responsável pela montagem, execução e desmontagem de toda a estrutura do show, incluindo a coordenação das equipes técnicas e artísticas envolvidas. A Prefeitura Municipal de Itarana não terá nenhuma responsabilidade por custos adicionais relacionados à infraestrutura, transporte ou equipamentos, salvo quando expressamente acordado em cláusulas específicas do contrato.

5.1.4. O show será realizado no local previamente estabelecido, com datas e horários ajustados de acordo com a disponibilidade das partes. Caso haja necessidade de alteração de data ou local, a contratada deve comunicar à Prefeitura com antecedência mínima de 10 dias, para que ajustes logísticos sejam feitos, sem prejuízo da execução do contrato.

5.1.5. Caso seja necessário a execução do show fora do horário previamente estipulado, como em eventos especiais ou exigências da Administração Municipal, a contratada deverá estar disponível para atender a essas condições, mediante ajuste de valores e prazos, de acordo com a natureza da solicitação.

5.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O SHOW

5.2.1. A contratada deverá garantir que os artistas estejam vestidos de acordo com as normas e expectativas do evento, respeitando o padrão de imagem do show e da Prefeitura Municipal. A produção do evento deverá incluir todos os aspectos relacionados à apresentação pública, como vestuário, maquiagem e acessórios, conforme acordado entre as partes.

5.2.2. A apresentação deverá respeitar os valores sociais, culturais e educativos da festividade, sendo vedada a exibição de conteúdo que contenha conotação ofensiva, discriminatória, obscena ou que contrarie os princípios da moralidade administrativa.

5.2.3. A equipe da contratada, incluindo os artistas, deverá manter conduta profissional, cordial e compatível com o ambiente institucional do evento, sob pena de registro de ocorrência e aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

5.3. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

5.3.1. A contratada será responsável pela coordenação e execução dos serviços de transporte de artistas, equipamentos e demais itens necessários para a realização do show. A logística de transporte deve ser planejada com antecedência, garantindo que



todos os itens sejam entregues no local com segurança e no prazo estipulado. Quaisquer custos adicionais relacionados ao transporte, que não estejam previstos no orçamento do contrato, devem ser informados com antecedência.

5.3.2. A contratada será responsável por providenciar, instalar e operar, por meios próprios e às suas expensas, todos os equipamentos, estruturas e serviços técnicos complementares indispensáveis à realização do show, de forma a preservar o padrão técnico e artístico característico da apresentação. Isso inclui, entre outros, a montagem e desmontagem de sistemas de painéis de LED, efeitos especiais, e demais itens desde que não fornecidos diretamente pela Prefeitura como parte da estrutura básica do evento.

5.3.3. A contratada será responsável pela alimentação dos artistas e sua equipe técnica, quando acordado previamente. A Prefeitura Municipal não terá qualquer responsabilidade por custos relacionados à alimentação, salvo se explicitamente acordado no contrato. A contratada deve garantir que as condições de alimentação e descanso para os artistas e equipe estejam em conformidade com as necessidades do evento.

5.3.4. A contratada deverá garantir que o local do evento esteja limpo e organizado antes, durante e após o show. Isso inclui serviços de limpeza do espaço, remoção de lixo e cuidados gerais com a manutenção do ambiente. A contratada deverá disponibilizar uma equipe de limpeza para agir de maneira eficiente e ágil, mantendo o local seguro e apresentável para o público.

5.3.5. A contratada deverá providenciar a segurança específica voltada à apresentação artística, especialmente no que se refere ao controle rigoroso de acesso à área do palco durante a realização do show, permitindo a entrada apenas de pessoas devidamente autorizadas pela equipe técnica e de produção do artista. Caberá à contratada garantir o monitoramento constante da área, prevenindo situações que possam comprometer a integridade física dos artistas, da equipe técnica e do público presente, podendo solicitar o auxílio da segurança desarmada contratada pela Prefeitura Municipal de Itarana.

5.3.6. Durante a execução do show, a contratada deverá manter uma equipe técnica de suporte no local para resolver problemas que possam surgir com a infraestrutura ou equipamentos. Caso haja falhas no sistema de som, iluminação ou outros itens técnicos essenciais para a realização do evento, a contratada se compromete a junto a contratante solucionar o problema de maneira rápida e eficaz, sem prejudicar o andamento da apresentação.



5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DO SHOW DO CANTOR PEDRO LORET

5.5.1. O pagamento referente à contratação do show do cantor Pedro Loret será realizado conforme as condições específicas acordadas entre as partes, em consonância com as disposições legais aplicáveis. A proposta de pagamento do valor total do contrato até 15 (quinze) dias após a execução do show, conforme os termos acordados pela contratante e a contratada.

5.5.2. As condições de pagamento para a contratação do show do cantor Pedro Loret estão em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à transparência, e à proteção dos recursos públicos. A estrutura contratual foi desenhada para garantir que a execução do show ocorra sem prejuízos financeiros à Administração Pública, com os devidos controles e procedimentos legais estabelecidos.

5.6. COMUNICAÇÃO FORMAL

5.6.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o fornecedor sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o fornecedor deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

5.7. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5.7.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Contrato e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação são, o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, André Fiorotti, Portaria n ° 007/2025, e a servidora Jheffily de Souza Zequini, matrícula nº 006934.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. O responsável pela gestão do contrato será o secretário municipal, que terá a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias úteis após a execução do show, mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no



procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento nos prazos estipulados e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;



7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio de **INEXIGIBILIDADE**.

8.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Célula de Identidade ou Documento Equivalente:** que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Comprovante atualizado de residência.**

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
- e.1)** Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e.2)** O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;



8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Carta de exclusividade emitida pelo empresário ou agente exclusivo da atração artística, contendo autorização expressa para negociação e contratação do show;
- b) Documentação que comprove a consagração pela crítica especializada e pelo público, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a exemplo de:
- Certificados, reportagens, prêmios ou reconhecimentos de público;
 - Registros de apresentações em eventos de grande porte ou participação em mídia nacional;
 - Presença em rankings de popularidade, plataformas de streaming ou premiações artísticas relevantes.
- c) Declaração do proponente de que assumirá total responsabilidade pela execução da apresentação, incluindo aspectos técnicos, logísticos e contratuais

8.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.3.1.5.1. Declaração subscrita atestando que:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- c) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991



9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. A contratação do cantor Pedro Loret está proposta pelo valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, considerado compatível com os preços usualmente praticados em contratações similares por entes da Administração Pública, conforme evidenciado na pesquisa de mercado realizada. O valor ofertado contempla todos os encargos e despesas inerentes à apresentação artística, tais como cachê, deslocamentos terrestre, hospedagem, alimentação, efeitos de palco, equipamentos técnicos, serviços de montagem e operação, insumos, tributos e remuneração da equipe técnica e artística envolvida.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Ficha/Fonte: 421/1500.

11 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

11.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

11.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e



11.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou



prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

11.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

12 - DAS SANÇÕES

12.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.



12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:



1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 18.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 18.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 18.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 18.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 18.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;



- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 18.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).



12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

12.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 18.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

12.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.



12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos



ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

12.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

Elaboração:

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
143.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
12/09/2025 08:55:41

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Chefe de Serviço
Matrícula n ° 006934.

Autoridade responsável:

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
12/09/2025 08:56:14

ANDRÉ FIOROTTI
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria n ° 007/2025.